



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 019/2016.



Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Pitanga, e dá outras providências.

Autor: Prefeito **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER.**

Relator: Vereador **EDSON STIPP.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, Sr. **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, em regime de urgência, que cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar no âmbito do Município de Pitanga, e dá outras providências.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.

Em sua justificativa, o referido Comitê é um colegiado formado por representações sociais variadas e sua atuação deve acontecer com autonomia, pautada sempre no interesse público e no



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



aprimoramento da relação formal e continua com a Administração Municipal responsável pela gestão e aplicação dos recursos do transporte escolar. Sua criação é tratada pela resolução nº 777 do SEED, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.906, de 27 de fevereiro de 2013, que trata dos critérios, forma de transferência de recursos, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, no âmbito do Estado, a razão da urgência se dá pelo motivo desta Administração, por engano ter criado o referido Comitê através de Portaria, o que deveria ser através de Lei, conforme o dispositivo legal supracitado.

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto, conforme Parecer de nº 018/2016, do Ilustre Procurador desta Casa de Leis acostados à fls. 016/018, o qual sugeriu a inserção de dispositivo na Lei 1.759/2013, de forma a prever o referido Conselho, na estrutura organizacional da Administração Pública Direta, e ainda por falta de justificativa que se mude o rito procedimental para regime normal.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinária de nº 019/2016, mudando para regime normal, por falta de justificativa do Executivo Municipal.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2016.

Vereador **EDSON STIPP.**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

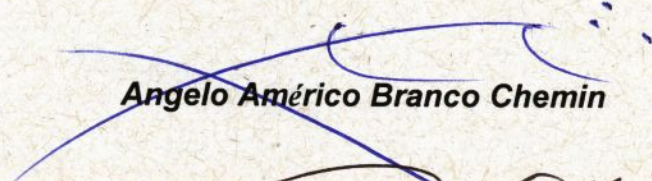
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Sala das Comissões, 22 de Março de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 22 de Março de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pelo trâmite do Projeto de Lei nº 019/2016 em regime normal.


Agnaldo Vujanski de Jesus


Angelo Américo Branco Chemin


Jorge Pittner


Pedro Ocalzuk.